



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 3.831 DE 08 DE JUNHO DE 2017.

*“Cria o Fundo Municipal de Esportes – FME, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Esporte – FME.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Esporte - FME é um Fundo Especial de natureza contábil que tem como objetivo o fomento do esporte no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer, a fim de proporcionar o desenvolvimento esportivo no Município, decorrente da Lei 4.320/64, especialmente para:

- I. Promover o desenvolvimento da qualidade de vida ligada ao esporte e lazer;
- II. Apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio esportivo do Município;
- III. Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;
- IV. Possibilitar a regionalização esportiva com outros Municípios, através do incentivo à participação em eventos em outras localidades;
- V. Incentivar a programação esportiva para crianças e adolescentes no contraturno escolar;
- VI. Transparência e visibilidade da gestão dos recursos investidos nas políticas públicas esportivas;
- VII. Proporcionar a participação efetiva da sociedade no esporte;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- VIII. Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de Formação) buscando atender bairros e comunidades do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;
- IX. E outras competências.

**Art. 3º** A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Esportes.

**Parágrafo Único.** O Órgão Gestor do FME será o Conselho Municipal de Esportes que deve criar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do fundo bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes.

**Art. 4º** Constituem recursos do FME, além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei ou ato administrativo:

- I. Recursos provenientes de transferência da União e do Estado, por meio de Convênios destinados ao esporte e lazer do Município;
- II. Recursos provenientes do tesouro municipal;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais, não-governamentais, pessoas físicas, jurídicas e outros, de direito público ou privado;
- IV. Rendimentos obtidos decorrente de aplicações financeiras dos recursos do FME, realizado na forma da Lei;
- V. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI. Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FME estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- VII. Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;
- VIII. Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte como estádios, quadras e complexos esportivos em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- IX. Participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;
- X. Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- XI. Recursos provenientes do ICMS Esportivo – Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, podendo estabelecer o percentual relativo ao repasse mensal;
- XII. Outras fontes de recursos.

**Art. 5º** Os recursos financeiros do FME, serão destinados à aplicação, prioritariamente, em:

- I. Projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município, dentro da Normatização Prevista na Lei 13.019/2014;
- II. Na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;
- III. Na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;
- IV. Em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;
- V. Outras despesas diretamente vinculadas ao esporte.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo de Esportes - FME serão depositados e movimentados em conta corrente mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Esportes, especialmente aberta para esta finalidade.

**Art. 7º** Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do FME serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Compete ao gestor do FME à prestação de conta anual, submetê-las ao crivo do Conselho Municipal de Esportes, à validação do Chefe do Executivo Municipal para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que é o órgão competente para apreciar e julgar a correta aplicação dos repasses, evitando assim a má gestão do Fundo e o desvio de sua finalidade.

**Art. 9º** Esta lei será regulamentada por meio de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 08 de junho de 2017.

  
SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO  
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>08/06/2017</u>
NOME: <u>Maria Fátima</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 10.629</u>

SETOR DE PROTOCOLO